



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 22/2019 COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário Por Item

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

I - OBJETO

- **1.1** A presente licitação tem por objeto Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificado no termo de referência constante no **(anexo I)**, do presente edital.
- **1.2** A PROMITENTE FORNECEDORA, quando da solicitação pela Administração deverá atender às seguintes exigências:
- 1.2.1 Entregar os produtos no seguinte endereço: Município de Pérola, Estado do Paraná.
- 1.2.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Prefeitura Municipal de Pérola, produtos diferentes do exigido nesta licitação.
- **1.2.3** A empresa vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto, respeitadas as quantidade mínimas de transporte terrestre, inerente ao objeto do presente processo licitatório.
- **1.3.** Ficam fazendo parte do presente Edital os anexos abaixo, que se completam para a definição do objeto desta licitação:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo da Declaração que cumpri plenamente os Requisitos habilitatórios;
- Anexo III Modelo da Declaração exclusivo para ME/EPP/MEI;
- Anexo IV Modelo da Procuração;
- Anexo V Modelo da Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI Modelo da Declaração de não Utilização do Trabalho de Menor de Idade;
- Anexo VII Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços;

II – SESSÃO PÚBLICA;

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00min do dia 17/05/2019.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

III - PARTICIPAÇÃO;

A TO

MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná



- **3.1.** Poderão participar da presente licitação empresas, pertencentes ao ramo do objeto licitado, nos seguintes termos;
- a)-Para os Itens nº 1 e 3 (COTA PRINCIPAL 75%) Os interessados que atendam aos requisitos do edital:
- b)-Para os Itens nº 2 e 4 (COTA RESERVADA DE 25%) Somente às empresas enquadradas como Microempresa/ME, Empresas de Pequeno Porte/EPP e Microempreendedor Individual/MEI, conforme disposto no inciso III do Artigo 48, da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no Item principal.
- **3.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- II Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- **III** Empresa que tenha como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

IV - CREDENCIAMENTO;

4.1 - Documentos que deverão vir fora dos envelopes Proposta de Preços e Habilitação

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **b)** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida como modelo no (anexo IV), da qual constem *poderes específicos* para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.2** DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **(Anexo II do** Edita**)**.
- **4.2.1** DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo II** ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.
- **4.3** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, caso a mesma tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme Modelo (Anexo III).
- **4.3.1** A declaração citada acima deverá ser assinada por um contador e o sócio da respectiva empresa, sendo responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação.
- **4.3.2** Para comprovar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverão apresentar no momento do credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- **4.4** A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado o preço constante na proposta escrita.
- **4.5** O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **4.6** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A

MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná



- **4.7** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- **4.8** Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante.
- **4.9** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e deverão integrar o processo de licitação.
- **4.10** Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

V - ENVELOPES;

- **5.1** Os envelopes deverão estar devidamente **fechados (colados) e devem** ser entregues à própria Comissão de Licitação no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.
- **5.2** No ato da entrega dos envelopes ao (à) Pregoeiro (a), o licitante deverá entregar, separadamente, fora dos envelopes **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02), podendo utilizar-se do modelo constante do **(anexo II)**, do presente Edital, e Certidão Simplificada da Junta Comercial, como também a declaração de enquadramento de micro e pequenas empresas, caso seja.
- **5.3** Caso o licitante não apresente a Declaração mencionada no item anterior será possibilitado que este, de próprio punho, faça no momento oportuno.
- **5.4** Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 22/2019
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)
(ENDEREÇO)

ENVELOPE № 02: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 22/2019
(RAZÃO SOCIAL)
(№ DO CNPJ)
(ENDEREÇO)

VI - PROPOSTA;

- **6.1** No envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta que deverá:
- <u>6.1.1</u> Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter: a) proposta comercial constando preço por item, devendo o preço ser expresso em moeda corrente nacional e incluir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- **6.1.2** Os preços ofertados serão considerados completos, e abrangem todos os tributos, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administrativas, lucros, equipamentos, ferramental, manutenção, transporte de material e pessoal, fretes e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- **6.1.3** Prazo para entrega das mercadorias de acordo com o anexo I.
- 6.1.4 Indicar a razão social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico,





mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

- **6.1.5** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado.
- **6.1.6** Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização.
- **6.1.7** Ser apresentadas sem emendas ou rasuras, com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- **6.1.8** Ser apresentada conforme o modelo (anexo VII).
- **6.2** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto aos erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:
- **6.2.1** Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o por extenso;
- **6.2.2** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- **6.2.3** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- **6.2.4** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- **6.2.5** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima pela correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto à ser concedido.

VII - DOCUMENTAÇÃO;

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE № 02, os seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Fica dispensada a juntada dos documentos referente à habilitação jurídica, caso a empresa tenha apresentado no credenciamento.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL;

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- **d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).





f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (http://www.tst.jus.br)

7.1.3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- a) Comprovante de Registro da empresa junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- **b)** Apresentação de no mínimo 02 (dois) **Atestados de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de vigência de no máximo 60 dias.

7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES;

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02 (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor), conforme modelo no (anexo VI);
- **b)** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que seu nome não consta no cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR, conforme modelo sugerido no **(anexo V)**.
- **7.2** As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123, de 14.12.06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição.
- **7.3** Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.
- **7.4** A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas da licitação deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".**
- **7.5** Às certidões que não consignarem, de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.
- **7.6** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:
- 7.7 Se a matriz for executar o contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela;
- 7.8 Se a filial for executar o contrato, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.
- OBS: Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo portanto suas filiais.
- **7.9** Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

VIII – PROCESSAMENTO DO PREGÃO;

8.1 No dia, hora e local designado para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.

A TO

MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná



- **8.2** Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta de Preços e nº 02 da Documentação de Habilitação.
- **8.3** Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, será avaliada as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.
- 8.4 Para fins de classificação das Propostas, será considerado o Menor Preço Unitário Por Item.
- **8.5** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **8.6** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.5, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.
- **8.7** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.6, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.
- **8.8** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência de lances seguintes.
- **8.9** O lance, para ser aceito, deverá ser inferior ao anterior ou da proposta escrita de menor preço.
- **8.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- **8.12** Caso não haja oferta de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- **8.13** Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **8.14** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao seu objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.15** Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.
- **8.16** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.
- **8.17** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.
- **8.18** Na ocorrência do disposto no item 8.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço, nas condições fixadas no item 8.15.
- **8.19** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado final do Pregão.
- **8.20** A Licitante vencedora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar nova proposta contendo adequação ao valor obtido através da negociação efetuada ou na fase de lances verbais.
- **8.21** Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate ficto (valor até 5% acima da proposta inicialmente vencedora), a microempresa ou empresa de





pequeno porte, mais bem classificada poderá ofertar novo lance, no prazo de 15 minutos, conforme disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

- **8.22** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.23** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.24** A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX - JULGAMENTO;

- **9.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item, conforme consta da proposta de preços e dos respectivos lances verbais.
- **9.2** O resultado do julgamento da proposta será feito mediante a publicação da imprensa oficial do Município de Pérola.
- **9.3** Na existência de licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os critérios de julgamento estabelecidos pelos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
- **9.4** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **9.5** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

X - DO REGISTRO DE PREÇOS;

- **10.1** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras.
- **10.2** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- **10.3** Após a homologação da presente licitação será assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme (anexo VIII), com prazo de validade de **12** (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
- **10.4** O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa oficial, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **10.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A

MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná



10.6 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS;

- **11.1** As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- **11.2** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- **11.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.4** As impugnações deverão se dar de forma expressa, e dirigidas ao Pregoeiro que realizará a licitação, mediante protocolo perante o protocolo geral da sede da Prefeitura.
- **11.5** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.
- **11.6** Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- **11.7** Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.
- **11.8** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.9** A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- **11.10** Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.
- **11.11** Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

XII – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA;

- **12.1.** Fornecer o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- **12.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- **12.3.** Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da presente aquisição, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fretes, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- **12.4.** Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- **12.5.** Fornecer os produtos em (s) local (is) indicado (s) pelo Setor solicitante, ou funcionário designado a contar da solicitação. O recebimento do material será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta, devendo ser integralmente cumprido.
- **12.6.** Observar rigorosamente, as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Prefeitura de Pérola;





- **12.7.** Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas e ainda todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **12.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- **12.9.** Comunicar ao Setor solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **12.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- **12.11.** Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Pérola sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- **12.12.** Facultar ao Setor solicitante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando a atualização do cadastro técnico, o acompanhamento da produção e a avaliação da capacidade técnica de produção dos produtos contratados;

XIII - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO;

- **13.1** O pagamento será efetuado quinzenalmente após a entrega dos produtos, e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- **13.2** Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) e ou serviços executados, entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente, o número do procedimento licitatório.
- **13.3** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) e ou serviços, entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
- **13.3.1** Prova de regularidade com a Previdência Social (CND Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
- **13.3.2** Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- **13.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

XIV - DA ENTREGA E DO PRAZO;

- **14.1** O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- **14.2** A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos serviços.
- **14.2.1** A entrega dos produtos será feita nos endereços supra indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- **14.2.2** Além da entrega dos produtos no local designado pelo Setor solicitante, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **14.3** Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.





- **14.4** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- **14.5** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pela empresa fornecedora no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **14.6** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a PROMITENTE FORNECEDORA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- **14.7** O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XV - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS;

15.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

XVI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

- **16.1** O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo VIII).
- **16.2** Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento/execução (nota de empenho).
- **16.3** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.
- 16.4 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

XVII - DOS EMPENHOS;

- **17.1** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
- **17.2** A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.
- **17.3** Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade dos serviços solicitados, valor (es), local(ais) e prazo de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).

17.4- As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2019:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	
		ONIDADL	INABALIIO		
7	2223	01.01	04.122.0001.2001	3.3.90.30.01.01	
23	2224	02.01	04.122.0002.2002	3.3.90.30.01.01	
35	2225	03.01	04.124.0002.2003	3.3.90.30.01.01	





		1		
45	2226	04.01	04.121.0003.2004	3.3.90.30.01.01
60	1440	05.01	04.129.0003.2005	3.3.90.30.01.01
92	1964	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.01
95	1962	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.01
96	1961	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.01
93	1963	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.01
127	2227	07.01	12.361.0007.2009	3.3.90.30.01.01
128	2228	07.01	12.361.0007.2009	3.3.90.30.01.01
152	2229	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.01
153	2230	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.01
154	2231	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.01
155	2232	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.01
156	2233	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.01
165	2234	07.01	12.361.0007.2145	3.3.90.30.01.01
166	1960	07.01	12.361.0007.2145	3.3.90.30.01.01
180	2235	07.01	12.365.0007.2010	3.3.90.30.01.01
200	2236	07.01	12.365.0007.2012	3.3.90.30.01.01
201	2237	07.01	12.365.0007.2012	3.3.90.30.01.01
267	2238	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.01.01
268	2239	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.01.01
301	2240	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.01
302	2241	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.01
303	2242	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.01
345	2243	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.01.01
346	2245	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.01.01
385	2246	08.02	10.305.0010.2023	3.3.90.30.01.01
402	1448	09.01	08.244.0011.2029	3.3.90.30.01.01
454	1895	09.02	08.243.0011.6149	3.3.90.30.01.01
485	2247	11.01	18.541.0014.2047	3.3.90.30.01.01
7	1439	01.01	04.122.0001.2001	3.3.90.30.01.02
23	2248	02.01	04.122.0002.2002	3.3.90.30.01.02
35	2249	03.01	04.124.0002.2003	3.3.90.30.01.02
45	2250	04.01	04.121.0003.2004	3.3.90.30.01.02
60	1441	05.01	04.129.0003.2005	3.3.90.30.01.02
92	1442	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.02
95	2251	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.02
96	2252	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.02
93	2253	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.02
127	2254	07.01	12.361.0007.2009	3.3.90.30.01.02
128	1453	07.01	12.361.0007.2009	3.3.90.30.01.02
152	1443	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.02
153	2255	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.02
154	2256	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.02
155	2232	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.02
156	2233	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.02





165	2234	07.01	12.361.0007.2145	3.3.90.30.01.02
166	1960	07.01	12.361.0007.2145	3.3.90.30.01.02
180	2257	07.01	12.365.0007.2010	3.3.90.30.01.02
200	2258	07.01	12.365.0007.2012	3.3.90.30.01.02
201	2259	07.01	12.365.0007.2012	3.3.90.30.01.02
267	2260	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.01.02
268	1445	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.01.02
301	2261	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.02
302	1446	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.02
303	2262	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.02
345	2263	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.01.02
346	1898	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.01.02
385	1447	08.02	10.305.0010.2023	3.3.90.30.01.02
402	1449	09.01	08.244.0011.2029	3.3.90.30.01.02
454	1450	09.02	08.243.0011.6149	3.3.90.30.01.02
485	650	11.01	18.541.0014.2047	3.3.90.30.01.02

17.5-Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

XVIII - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS;

- **18.1** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.
- **18.2** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- **18.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIX - DAS PENALIDADES;

- **19.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **19.1.1** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **19.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **19.1.3** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **19.1.4** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **19.1.5** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;





- **19.1.6** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **19.1.7** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 19.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **19.2** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- **19.2.1** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- **19.2.2** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- **19.2.3** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no art.109 da Lei 8666/93 e suas alterações, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **19.3** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.
- **19.4** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa.
- **19.5** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- **19.6** Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- **19.7** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 19.8 Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para a apresentação da documentação <u>regular</u> pertinente à regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total da licitação.
- **19.9** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus profissionais quanto na pessoa da empresa, que incorram em algum ato típico previsto nos incisos do art. 88, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **19.10** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- **19.11** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- **19.12** As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS;





- **20.1.** O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
- **20.2**. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pérola, Departamento de Compras e Licitação, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, ou pelo telefone/fax (44) 3636-8300, em horário de expediente da Administração Pública, ou seja, 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **20.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Pérola, Departamento de Compras e Licitação, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola/PR.
- **20.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **20.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.
- **20.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **20.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sobre o valor inicial contratado.
- **20.8**. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **20.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).
- **20.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pérola para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **20.11** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
- **20.11.1**—Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, os órgãos desta Administração a seguir relacionados:

Administração à seguir relacionados.
CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.





- **20.12** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **20.13** Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.
- **20.14** O Edital e a minuta da Ata de Registro de Preços foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **20.15** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **20.16** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- **20.17** As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- **20.18** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- **20.19** O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica lhe facultada à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- **20.20** O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- **20.21** Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- **20.22** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.23** A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no **UMUARAMA ILUSTRADO**, considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- **20.24** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes das Leis nº 10.520/02 e Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 20.25 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).
- **20.26** A participação do (a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

Pérola/PR, 03 de maio de 2019.

DARLAN SCALCO Prefeito.





PREGÃO PRESENCIAL № 22/2019 COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos abaixo;

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Discriminação	Valor Máximo Unitário	Valor Total
1	1	22.500	LTS	2221	Etanol - Cota Principal 75%.	3,21	72.225,00
1	2	7.500	LTS	15191	Etanol - Cota Reservada ME/EPP/MEI 25%.	3,21	24.075,00
1	3	45.000	LTS	2220	Gasolina Comum – Cota Principal 75%.	4,54	204.300,00
1	4	15.000	LTS	15192	Gasolina Comum – Cota Reservada ME/EPP/MEI 25%.	4,54	68.100,00

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO R\$ 368.700,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e setecentos reais);

Características e condições do fornecimento:

- **1.1.** O fornecimento dos produtos será diário, para um período até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ATA, de acordo com a necessidade desta Administração.
- **1.2.** Os quantitativos constantes neste anexo são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.
- **1.3.** A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, "§1º do artigo 65" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **1.4.** Prazo de Pagamento: O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado quinzenalmente pela CONTRATANTE mediante o encaminhamento das Notas Fiscais.
- **1.5.** A empresa contratada deverá efetuar o abastecimento direto no tanque de cada veículo e tal fato só poderá ocorrer perante autorização expedida pelo setor responsável. A entrega ainda deverá ser feita diariamente, nesta municipalidade e de acordo com a necessidade de cada setor.
- **1.6.** A empresa vencedora do certame deverá ter sua **sede no Município de Pérola**, com bomba disponível para abastecimento.
- **1.7.** Validade da proposta: 60 dias.





PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 22/2019 COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRI OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), inscrição estadual (000000-00), com sede na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxxx), neste ato representada por seu (sócio gerente), (XXX), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº X.XXX.XXX), inscrito no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxx), em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

(LOCAL E DATA)

(aa) XXX LTDA XXX Sócio Gerente





PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 22/2019 COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO III (papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

Α	empresa, inscrita no CNPJ sob o
nºַ	, domiciliada em
	, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no
art	.3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que:
a)	Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP () MEI
b)	A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei
	Complementar 123/2006 e suas alterações;
c)	Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de
	declarar ocorrências posteriores.
	Local e data
	According to the control of the cont
	Assinatura do fornecedor ou de seu representante legal
	Contador responsável
	Contador responsável Carimbo/CRC nº





PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 22/2019 COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), inscrição estadual nº (00000000-00), com sede na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxx), neste ato representada por seu (sócio gerente), (João XXX), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº X.XXX.XXX), inscrito no CPF sob o nº (Nº XXX.XXX.XXX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxx).

OUTORGADO: (XXX) brasileiro, (casado), (representante legal), portador da cédula de identidade RG nº (X.XXX.XXX/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxxx).

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Pérola, Estado do Paraná, no que se refere ao Procedimento na Modalidade Pregão Presencial nº XX/2019, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações, propostas e lances verbais; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)
XXX LTDA
XXX
(Sócio Gerente)

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária à apresentação do contrato ou estatuto social.

O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.





PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 22/2019 COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Pérola

Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), inscrição estadual (000000-00), com sede na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxxx), neste ato representada por seu (sócio gerente), (João XXX), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº X.XXX.XXX), inscrito no CPF sob o nº (Nº DO XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxx), declara que inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas públicas e que o nome da empresa não consta na lista dos declarados impedidos de licitar do TCE/PR; Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(aa) XXX LTDA João XXX Sócio Gerente





PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 22/2019 COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

À Comissão de Licitação do Município de Pérola Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na (Rua XXX), neste ato representada por seu (sócio gerente), (João XXX), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº X.XXX.XXX), inscrito no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Pérola/PR, ____ de _____ de 2019.

(aa) XXX LTDA João XXX Sócio Gerente





PREGÃO PRESENCIAL № 22/2019 COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXX LTDA
CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00 FONE/FAX: XX - XXXXX

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná:

Nº lote	ltem nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total

Características e condições do fornecimento:

- **6.1 Prazo de entrega**: O fornecimento dos produtos será diário, para um período até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ATA, de acordo com a necessidade desta Administração, mediante o recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.
- **6.2 Prazo de Pagamento:** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado quinzenalmente pela CONTRATANTE mediante o encaminhamento das Notas Fiscais.
- 6.3 Validade da proposta: 60 dias.
- 6.4 Prazo de vigência da ATA: 12 (doze) meses.
- **6.5** A empresa contratada deverá efetuar o abastecimento direto no tanque de cada veículo e tal fato só poderá ocorrer perante autorização expedida pelo setor responsável. A entrega ainda deverá ser feita diariamente, nesta municipalidade e de acordo com a necessidade de cada setor;

,		•	
6.6 O pagamento deverá ser efetuado por	transferência bancária em	conta em que é	é titular a
contratada conforme segue os dados: Banco:	Agência:	Conta	
cidade			
	Pérola/PR	, de	de 2019.

(aa) XXX LTDA João XXX Sócio Gerente





PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 22/2019 COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2019

Aos ** de **** de 2019, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 012/2009, Decreto municipal nº 257, de 18 de agosto de 2009 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº **/2019, cujo resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Município, homologado em data de **/**/2019, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *********, estabelecida na **********, centro, *******, na cidade de *****/PR, neste ato legalmente representada por **********, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° ******* SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° *********, na cidade de *****, Estado do Paraná. Observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES;

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrição:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/	Valor Unit.	Valor
				Modelo		Total

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ ---- (-----).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS;

2.1 — O fornecimento será efetuado diariamente conforme solicitação, após a solicitação mediante requisição expedida pelo setor competente da CONTRATANTE junto a CONTRATADA, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá efetuar o abastecimento direto no tanque de cada veículo e tal fato só poderá ocorrer perante autorização expedida pelo setor responsável, a entrega ainda deverá ser feita diariamente, nesta municipalidade e de acordo com a necessidade de cada setor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE não haja consumido a totalidade do combustível no prazo avençado, será firmado termo aditivo entre as partes até final comprimento do montante contratado, para prorrogação do mesmo, mantendo-se as demais cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao Setor solicitante, uma planilha contendo a descrição do produto fornecido; quantidade de litros utilizados pela CONTRATANTE; valor total; data e saldo remanescente do produto, sendo que a referida planilha deverá ser encaminhada quinzenalmente, juntamente com as Notas Fiscais para conferência e posterior empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS;





- **3.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
- **3.2** Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.
- **3.3** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 22/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- **3.4** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- **3.5** O gerenciamento deste instrumento caberá aos Setores solicitantes no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO;

- **4.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, **quinzenalmente** pela CONTRATANTE mediante o encaminhamento das Notas Fiscais pela CONTRATADA.
- **4.2** Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.
- **4.3** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
- **4.3.1** Prova de regularidade com a Previdência Social (CND Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
- **4.3.2** Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- **4.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- **4.4** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **4.5** O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **4.6** Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **4.7** O saldo de combustível será reajustado para mais ou para menos, de acordo com o índice Oficial do Governo Federal, através do (CNP) Conselho Nacional de Petróleo, incidindo sobre o valor inicial do presente instrumento Contratual, sendo que a revisão do preço se dará mediante requerimento feito pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO;

- **5.1** O fornecimento será efetuado diariamente conforme solicitação, após a solicitação mediante requisição expedida pelo setor competente da CONTRATANTE junto a CONTRATADA.
- **5.2** A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

AG

MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná



- **5.2.1** A entrega será feita nos endereços supra indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- **5.2.2** Além da entrega no local designado pelo Setor solicitante, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **5.3** Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- **5.4** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- **5.5** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **5.6** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a PROMITENTE FORNECEDORA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- **5.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**;

6.1 – Do Município;

- 6.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 6.1.2 Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- **6.1.3** Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **6.1.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;
- **6.1.5** Notificar, por escrito à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;

6.2 - Da Promitente Fornecedora;

- **6.2.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- **6.2.2** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **6.2.3** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **6.2.4** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **6.2.5** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **6.2.6** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.





- **6.2.7** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- **6.2.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO;

- **7.1** O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- **7.2** A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **7.3** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- **7.4** Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará (ão) obrigada(s) a substituir os produtos, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- **7.5** O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE QUALIDADE;

- **8.1** A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.
- **8.2** Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante e aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3** Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.
- **8.4** A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria Geral do Município, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES;

- **9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **9.1.1** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **9.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **9.1.3** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **9.1.4** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;





- **9.1.5** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 08% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **9.1.6** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **9.1.7** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 9.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;

- 10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 22/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.
- **10.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- **10.3** A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 10.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

- **11.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- **11.1.1** A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- **11.1.2** A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- **11.1.3** A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **11.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **11.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;
- 11.1.6 Por razões de interesse Público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.
- **11.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **11.3** Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração,





quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES; 12.1- As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2019:

de 2019:				
DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA
7	2223	01.01	04.122.0001.2001	3.3.90.30.01.01
23	2224	02.01	04.122.0002.2002	3.3.90.30.01.01
35	2225	03.01	04.124.0002.2003	3.3.90.30.01.01
45	2226	04.01	04.121.0003.2004	3.3.90.30.01.01
60	1440	05.01	04.129.0003.2005	3.3.90.30.01.01
92	1964	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.01
95	1962	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.01
96	1961	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.01
93	1963	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.01
127	2227	07.01	12.361.0007.2009	3.3.90.30.01.01
128	2228	07.01	12.361.0007.2009	3.3.90.30.01.01
152	2229	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.01
153	2230	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.01
154	2231	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.01
155	2232	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.01
156	2233	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.01
165	2234	07.01	12.361.0007.2145	3.3.90.30.01.01
166	1960	07.01	12.361.0007.2145	3.3.90.30.01.01
180	2235	07.01	12.365.0007.2010	3.3.90.30.01.01
200	2236	07.01	12.365.0007.2012	3.3.90.30.01.01
201	2237	07.01	12.365.0007.2012	3.3.90.30.01.01
267	2238	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.01.01
268	2239	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.01.01
301	2240	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.01
302	2241	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.01
303	2242	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.01
345	2243	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.01.01
346	2245	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.01.01
385	2246	08.02	10.305.0010.2023	3.3.90.30.01.01
402	1448	09.01	08.244.0011.2029	3.3.90.30.01.01
454	1895	09.02	08.243.0011.6149	3.3.90.30.01.01
485	2247	11.01	18.541.0014.2047	3.3.90.30.01.01
7	1439	01.01	04.122.0001.2001	3.3.90.30.01.02
23	2248	02.01	04.122.0002.2002	3.3.90.30.01.02
35	2249	03.01	04.124.0002.2003	3.3.90.30.01.02
45	2250	04.01	04.121.0003.2004	3.3.90.30.01.02





60	1441	05.01	04.129.0003.2005	3.3.90.30.01.02
92	1442	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.02
95	2251	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.02
96	2252	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.02
93	2253	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30.01.02
127	2254	07.01	12.361.0007.2009	3.3.90.30.01.02
128	1453	07.01	12.361.0007.2009	3.3.90.30.01.02
152	1443	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.02
153	2255	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.02
154	2256	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.02
155	2232	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.02
156	2233	07.01	12.361.0007.2144	3.3.90.30.01.02
165	2234	07.01	12.361.0007.2145	3.3.90.30.01.02
166	1960	07.01	12.361.0007.2145	3.3.90.30.01.02
180	2257	07.01	12.365.0007.2010	3.3.90.30.01.02
200	2258	07.01	12.365.0007.2012	3.3.90.30.01.02
201	2259	07.01	12.365.0007.2012	3.3.90.30.01.02
267	2260	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.01.02
268	1445	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.01.02
301	2261	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.02
302	1446	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.02
303	2262	08.02	10.301.0010.2027	3.3.90.30.01.02
345	2263	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.01.02
346	1898	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.01.02
385	1447	08.02	10.305.0010.2023	3.3.90.30.01.02
402	1449	09.01	08.244.0011.2029	3.3.90.30.01.02
454	1450	09.02	08.243.0011.6149	3.3.90.30.01.02
485	650	11.01	18.541.0014.2047	3.3.90.30.01.02

12.2-Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

12.3 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos seguintes órgãos desta Administração:

CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES;

13.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;



SICRANO DE TAL

MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná



14.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO;
15.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2019.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;
16.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 22/2019 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supra numerado. 16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Le Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal n° 257/2009 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO; 17.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Pérola/PR, como único competente para diriminare.
quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo. Pérola/PR, ** de ***** de 2019
DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante
Contratada
TESTEMUNHAS:
FULANO DE TAL